



Conselho de Administração

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-020.

Fone: (83) 2107-1100

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBPREV FEVEREIRO DE 2024

Data e local de realização

- ✓ Ambiente virtual do Microsoft Teams.
- ✓ João Pessoa, **21 de FEVEREIRO de 2024**. 9h00

Quorum

- ✓ **José Antonio Coêlho Cavalcanti** – Representante da PBPREV;
- ✓ **Marialvo Laureano dos Santos Filho** – Representante da SEFAZ/PB;
- ✓ **Jacqueline Fernandes de Gusmão** – Representante da SEAD/PB;
- ✓ **Evandro José da Silva** – Representante do Poder Legislativo da Paraíba;
- ✓ **Eduardo Faustino Almeida Diniz** – Representante Poder Judiciário da Paraíba;
- ✓ **Antônio Hortêncio Rocha Neto** – Representante do Ministério Público;
- ✓ **Maria Zaira Chagas Guerra Pontes** – Representante do Tribunal de Contas;
- ✓ **TC Elson Janes dos Santos Ribas** – Representante da Polícia Militar;
- ✓ **Ruy Ramalho de Freitas** – Representante dos Servidores Ativos;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Servidores Inativos;

ORDEM DO DIA

- ✓ Deliberação da ATA da Reunião Ordinária do CONAD JANEIRO/2024;
- ✓ Julgamento das Contas PBPREV PCA-2022 pelo Tribunal de Contas;
- ✓ Proposta de Alteração da Resolução n.º 001/2015;
- ✓ Resultado dos Investimentos JAN/2024;
- ✓ Outros assuntos de interesse do conselho.

ABERTURA

Presentes os conselheiros representantes da PBPREV – Paraíba Previdência; SEFAZ/PB – Secretaria de Estado da Fazenda; SEAD/PB – Secretaria de Estado da Administração; TJPB – Poder Judiciário do Estado da Paraíba; ALPB – Poder Legislativo do Estado da Paraíba; MPPB – Ministério Público do Estado da Paraíba; TCE/PB – Tribunal de Contas do Estado; PMPB – Polícia Militar do Estado da Paraíba; SERVIDORES ATIVOS; e SERVIDORES INATIVOS, atingindo-se o quórum do CONAD (Lei 7.517/03 e Regulamento Geral da PBPREV – Decreto 42.645, de 04 de julho de 2022).

Ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro representante da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em missão oficial junto ao Governador Constitucional.

Estiveram presentes na Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PBPREV os seguintes convidados:

- ✓ **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV;
- ✓ **Paulo Wanderley Câmara**, Procurador Chefe da PBPREV;
- ✓ **Cláudia Cristina Patrício Pereira**, Chefe de Gabinete da Presidência da PBPREV;
- ✓ **Thiago Caminha Pessoa da Costa**, Gestor de Recursos Previdenciários da PBPREV;

De início, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu aos presentes por concordarem com a antecipação da data desta Segunda Reunião Ordinária, originalmente agendada para o dia 26 de fevereiro de 2024.

Com efeito, a participação do Estado da Paraíba na 78.^a Reunião Ordinária do CONAPREV – Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social, a qual ocorrerá em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nos próximos dias 27 e 28, impossibilitaria a realização do encontro deste colegiado na data inicialmente divulgada.

DELIBERAÇÕES

1. ANÁLISE DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAD, REALIZADA NO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Dando sequência aos trabalhos, o Presidente submeteu à análise dos conselheiros a Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PBPREV, realizada no mês de janeiro de 2024, cujo documento foi encaminhado para conhecimento e discussão no grupo *WhatsApp* do CONAD/PBPREV.

Neste contexto, o Presidente facultou aos seus pares a exclusão, adição, alteração, modificação ou outra providência no que diz respeito à redação da ata de reunião submetida à apreciação dos conselheiros CONAD, bem assim, a respectiva aprovação ou rejeição.

Sem manifestações ou oposições por parte dos Conselheiros presentes, o Presidente do CONAD declarou a APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, à unanimidade, passando à ordem do dia.

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – MÊS DE FEVEREIRO – EXERCÍCIO 2024

SEQUÊNCIA DA ORDEM DO DIA:

2. JULGAMENTO DAS CONTAS DA PBPREV – EXERCÍCIO 2022

Neste segundo momento da reunião, o Presidente da PBPREV deu sequência aos assuntos pautados, tratando do Julgamento das Contas PCA – Exercício 2022 desta autarquia previdenciária.

Destacou o Presidente que grande parte da análise das Contas diz respeito às atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira do órgão, a qual concentra as atividades de execução relacionadas às contratações, escriturações, gestão orçamentária e financeira.

Nesta toada, o Presidente também dispôs que não há nenhuma conta aguardando julgamento na Corte, todas devidamente julgadas, estando em vias de ser remetida para análise as contas relativas ao Exercício 2023, que será enviado até o final do mês de março, enaltecendo que o Tribunal de Contas do Estado está julgando com bastante celeridade as contas.

A seguir, o Professor José Antonio convidou o Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, para abordar o tema.

O Diretor cumprimentou os conselheiros e enalteceu o tamanho da conquista para a Gestão Previdenciária diante da aprovação das contas da PBPREV do Exercício 2022, sem ressalvas, tendo sido apenas a segunda vez que tal fato ocorrera na história da autarquia previdenciária.

O Dr. Frederico destacou que a aprovação dessas contas do ano de 2022 a PBPREV supre todas as recomendações que existiam em sede do Chefe do Poder Executivo Estadual no tocante à matéria previdenciária.

De fato, nas análises das contas de exercícios anteriores da autarquia, havia duas recomendações do TCE ao Governador: uma que dizia respeito à emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária por via judicial; a outra que tratava sobre a contribuição patronal dos servidores militares. Agora, ambos os tópicos foram solucionados: ante a emissão do CRP por via administrativa no exercício 2023 e pela instituição da alíquota de contribuição previdenciária da cota patronal militar.

Outro tópico que foi observado é o baixo custo de administração da PBPREV, que pode despender até 2,0% do que arrecada com a contribuição previdenciária dos ativos, ao passo que em 2022 foi despendido 0,28%.

A despesa também merece destaque, pois no ano de 2022 foram despendidos pouco mais de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com déficit registrado de R\$ 1.701.000.000,00 (um bilhão setecentos e um milhões), valendo apontar que todas as medidas possíveis para equacionamento do déficit foram tomadas pela gestão previdenciária: segregação de massas, reformas locais da previdência, criação de previdência complementar, de modo que o déficit se deve ao histórico passado, eis que o Fundo Financeiro já foi criado deficitário.

Dando continuidade, outro ponto a ser observado no acórdão de julgamento das contas foi no quesito dos investimentos, uma vez que o exercício de 2022 transcorreu de forma natural.

Finalizando, no que se refere aos alertas emitidos pelo TCE vem diminuindo: foram 08 alertas em 2021, passando a 06 expedidos em 2022, e apenas 02 alertas emitidos no exercício 2023.

O Diretor Administrativo e Financeiro agradeceu a oportunidade e manteve-se à disposição do colegiado para dúvidas ou esclarecimentos.

Retomada a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, o Prof. José Antonio Coêlho Cavalcanti agradeceu a dedicação da equipe: os diretores executivos: Drs. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo e Paulo Wanderley Câmara, o Gerente de Previdência, Dr. Michel Costa Carvalho, os assessores Claudia Cristina Patrício Pereira, Thiago Caminha, todos os servidores que tanto colaboraram com os resultados obtidos.

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2015

Seguindo a ordem da reunião, o Presidente passou a tratar da possibilidade de alteração da Resolução n.º 001/2015.

A esse respeito, o Professor José Antonio, explicou aos conselheiros que no ano de 2015 foi editada pela PBPREV a resolução de n.º 001/2015, a qual, após leitura, se vislumbra não proibir o pagamento de retroativos.

Assim, os segurados idosos que possuem processos de pagamento de retroativos, em número aproximado de 7000 processos, que possuem direito à retroativo após revisão de benefícios, por exemplo, receberem esses pagamento que lhes são devidos, fazendo-se necessário que a PBPREV atendam esses beneficiários.

Assim, o Presidente da PBPREV entende não querer estar à frente de mais outra gestão que nada fez para solucionar esse passivo devido, sabendo-se que há casos inclusive de beneficiários que faleceram e sem receber o valor a que tinham direito.

O Presidente destaca que há ônus com esse pagamento, mas que juntamente com o Conselho irá agir para minorar esses efeitos, quando for publicado que estão sendo pagos os processos de retroativos.

O Professor José Antonio destacou, ainda, que a Resolução em comento foi criada por ocasião de um imbróglio de natureza eleitoral do então governador Ricardo Coutinho, ocasionado pelo pagamento de retroativos em sede da PBPREV no ano de 2014. Já devidamente condenado e com a pena cumprida, tem-se que a Resolução perdeu seu objeto, fazendo-se necessária a modernização da legislação com vistas ao pagamento, uma resolução nova que tenha sentido para este momento.

A esse respeito, o Professor também mencionou o fato de que pretende contratar uma empresa para sanear e regularizar os imóveis da PBPREV, os quais seriam alienados para fins de adimplir essa obrigação relacionada aos retroativos.

De fato, entra para o segundo ano que a PBPREV, paralelamente ao Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, tramita procedimento licitação para contratação da prestação de serviços dessa natureza, mas há bastante dificuldade na conclusão do processo.

Após regularizar os imóveis, o Legislativo sancionaria uma lei possibilitando a alienação dos bens, para então lançarem os editais para venda desses imóveis, mas já estamos no segundo ano do segundo mandato da atual gestão sem a perspectiva de conclusão do certame licitatório.

Desta feita, o Presidente entende que há a necessidade de se dar um pontapé inicial para solucionar o problema dos retroativos, passando a palavra ao Procurador Chefe da PBPREV, Dr. Paulo Wanderley Câmara, para tratar sobre estes processos.

Com a palavra, o Procurador Chefe dispôs que, quando assumiu juntamente com o Presidente José Antonio a Procuradoria da PBPREV, firmaram o compromisso de, se não conseguissem solucionar toda a problemática dos retroativos, pelo menos que dessem início à solução necessária, fazendo-se justiça previdenciária.

Partindo-se especificamente para o instrumento, tem-se uma Resolução do ano de 2015, a qual dispõe de todas as formas de análise, de como a PBPREV deve agir na análise desses processos de retroativo. Assim, faz-se necessário realizar uma adequação nesta resolução, de modo que seria minutada uma nova resolução, com uma antecedência mínima de 72hs, haveria uma análise dessa minuta pelos conselheiros.

Ato contínuo, dispôs o procurador que a solução se daria por meio de repasses destinados a essa modalidade de pagamento, com base em valores da compensação previdenciária, haja vista que a PBPREV tem obtido excelente resultados com COMPREV em 2022 e em 2023, substituindo-se a fonte de recursos, cujo plano seria utilizar os recursos de alienação dos imóveis.

Assim será repassado em até 03 dias antes do debate em Reunião do Conselho de Administração a minuta para análise dos membros do CONAD, finalizando sua exposição.

Retomada a palavra ao Presidente, no tocante a sua proposta inaugural de realizar o pagamento dos processos de retroativo com recursos oriundos da venda de imóveis do acervo da PBPREV, o Professor José Antonio destacou que há, bem assim, há também uma discussão quanto ao destino desses recursos, para o Fundo Financeiro ou Capitalizado, haja vista que a origem desses retroativos é em sua totalidade do próprio Fundo Financeiro, mas há entendimento de que esses recursos das vendas de imóveis pertenceriam ao Fundo Capitalizado, impedindo o pagamento.

A esse respeito, a Conselheira representante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dra. Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, destacou que na legislação

norteadora da matéria, não há vedação para a venda de imóveis e utilização dessa receita para pagamento de folha de benefícios previdenciários, isto amparado na ressalva do art. 44, da Lei Complementar 101/2000. Ali não se faz distinção entre qual pagamento se está destinando os recursos provindos da alienação de bens, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A conselheira observou que, embora neste caso em específico, pagamento de retroativos não se tratem especificamente da folha de pagamento, porém, é modalidade de passivo oriundo de uma inconsistência no pagamento do benefício que deveria ter integrado a folha de pagamento em um dado momento, de modo que, em seu entendimento, não há óbices a utilização desses recursos para pagamento de processos dessa natureza desde que haja autorização legal do regime próprio de previdência.

Por outra banda, no que se refere ao Fundo Financeiro, observou a conselheira que, quando a PBPREV foi criada, o patrimônio do Regime Previdenciário basicamente eram esses imóveis, os quais provavelmente não seriam suficientes para a cobertura de todo o passivo existente, haja vista que não havia sequer regime previdenciário no passado, não havia contribuição para um regime de previdência anteriormente, eis que o Tesouro que arcava com o pagamento dos benefícios.

Neste contexto, a teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, permite-se que recursos financeiros oriundos da alienação dos imóveis possam ser utilizados ao pagamento de folha de pessoal do regime previdenciário.

A Auditora de Controle Externo, por sua vez, em relação às contas da PBPREV apreciadas pelo Tribunal, destacou possuir duas naturezas: a uma, do Presidente, como Gestor de Recursos, no que diz respeito ao destino que conferiu aos recursos aportados na autarquia para o pagamento de suas despesas administrativas, e a outra, a qual, embora tratada nas contas PBPREV, mas cuja responsabilidade é do Chefe do Executivo Estadual, diz respeito ao Regime Previdenciário, ou seja, embora analisado em sede das contas da PBPREV, são de responsabilidade do Governador do Estado da Paraíba.

Assim, a título de exemplo, a utilização indevida de recursos previdenciários provenientes do Fundo Capitalizado para adimplir obrigações da Folha de Pagamento do Fundo Financeiro, situação lamentável que já ocorrera em gestões anteriores, eram pecha para as contas do governador, embora analisados em sede da PCA da PBPREV, pois é o Chefe do Executivo quem define o Regime Previdenciário, quem define como será arrecadado, como será poupado, como serão pagos os benefícios do regime previdenciário.

A Conselheira do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ressaltou, ao final de sua fala, que a equipe da PBPREV tem o regime previdenciário da PBPREV na ponta da linha no que diz respeito à regularidade da aplicação dos recursos, destacando que a responsabilidade maior do Regime Previdenciário recai sobre o Governador do Estado, sendo necessário aparato técnico qualificado, capacitado, para cuidar dos recursos previdenciários, como se observa na gestão previdenciária atual, recursos estes que, uma vez depositados, passam a ser patrimônio dos servidores.

O Presidente retomou a palavra, agradecendo as palavras da Dra. Maria Zaira, devolvendo a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV, que solicitou para fazer alguns esclarecimentos.

De início, o Dr. Frederico dispôs que, a intenção de vender os imóveis para pagamento dos retroativos, alienação esta que se mostra bastante complexa e que gerariam os recursos para suprir a carência existente no pagamento dos retroativos, é bastante válida, porém uma medida muito burocrática que provavelmente não haverá como concluir a medida nesta gestão.

Já o questionamento no que diz respeito à possibilidade de utilização de recursos provenientes da venda dos imóveis para pagamento de obrigações de segurados do Fundo Financeiro foi suscitada não pela PBPREV, mas por um dos auditores do TCE que esteve responsável pelas contas da autarquia e levantou a tese de que esses recursos deveriam ser vertidos ao Fundo Capitalizado, mas, na prática, como essa alienação não se efetivará a tempo, não haveria motivo para estender a matéria.

O diretor continuou destacando que o Fundo Financeiro, deficitário desde sua origem, só cessará quando o último beneficiário vier a falecer, que as medidas

tomadas são paliativas, adotando-se todas as medidas possíveis no tocante a diminuição do déficit, tais como, reforma da previdência, majoração das alíquotas de contribuição previdenciária, criação de regime de previdência complementar, majoração da contribuição patronal, mas são medidas insuficientes diante de um déficit enorme.

Após os comentários do Diretor Administrativo e Financeiro, a Auditora do Tribunal de Contas do Estado solicitou novamente a palavra para reforçar que há concessão de benefícios judiciais, que não são objeto de análise para fins de concessão de registro daquela Corte, mas que oneram a PBPREV e que, na realidade, são objeto de uma simulação de casamento.

A seguir, o Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, fez uso da palavra para endossar o pronunciamento da conselheira representante do Tribunal de Contas do Estado e entende, de igual modo, que receitas provenientes de eventual alienação de bens imóveis que compõem o patrimônio do RPPS possam ser utilizados para pagamento do estoque de retroativos de aposentadorias e pensões, sendo muito oportuno que a PBPREV conseguisse realizar o pagamento deste passivo de segurados que aguardam há tanto tempo, pessoas, inclusive, acometidas de doenças.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil compreende que os imóveis são do Fundo Financeiro, até porque foram repassados ao patrimônio da PBPREV há anos. E se não for utilizado no Financeiro, a consequência é que a despesa recairia para o caixa do Tesouro Estadual, de modo que as receitas devem ser atribuídas ao aludido fundo previdenciário.

O conselheiro também destacou que após os aposentados, ainda há a instituição de benefício de pensão por morte pelo falecido, de modo que o Fundo Financeiro persistirá por longo prazo.

Já no que se refere à aprovação das contas da PBPREV – Exercício 2022 – pelo Tribunal de Contas, o Secretário gostaria de parabenizar o Presidente do Conselho de Administração pela aprovação das Contas, que indicam a lisura e competência da gestão e da equipe da autarquia. O Dr. Marialvo também aproveitou a oportunidade para informar que as contas da Secretaria da Fazenda, como também nos fundos e nos Encargos Gerais do Estado.

Após a exposição dos seus pares, o Presidente da PBPREV propôs votação pela **revogação da Resolução n.º 001/2015**, para, ao depois, ser elaborada minuta de nova resolução que verse sobre o pagamento dos retroativos de aposentadorias e pensões em substituição ao instrumento revogado, a qual será divulgada com o prazo mínimo de 72 horas para a análise dos conselheiros.

Com a divergência do Conselheiro representante do Poder Judiciário, que lembrou estar pautado o tema da alteração da Resolução n.º 001/2015 e que a proposta de votação submetida aos Conselheiros nesta reunião era a revogação do referido ato normativo, e que não seu entender não poderia existir divergência entre o que estava pautado e o que seria votado, decidiu-se não haver votação, e que a validade da Resolução n. 001/2015 ocorrerá até vigência da resolução que a revogar, cuja minuta do novo ato normativo será objeto de deliberação deste colegiado na próxima reunião.

Após declaração do resultado, o Presidente passou a palavra para o Gestor de Recursos Previdenciários, Thiago Caminha Pessoa da Costa, para tratar sobre o relatório mensal de investimentos.

4. EXPOSIÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTOS (JAN/2024)

Último item de pauta, o Gestor de Recursos Previdenciário fez uso da palavra para informar se tratar de exposição e análise, pelo Conselho de Administração, de Relatório Mensal de Investimentos, os quais futuramente serão objeto de auditoria para manutenção do Pró-Gestão, destacando constar em ata de reunião a deliberação do CONAD sobre a exposição dos investimentos.

Neste diapasão, a PBPREV encerrou o mês de janeiro com o saldo investido de R\$ 1.242.541.607,13, obtendo-se o rendimento de R\$ 5.853.290,85 no período, representando retorno de 0,46%, inferior ao percentual auferido nos últimos meses do exercício anterior.

De acordo com o Gestor de Recursos, o mercado ainda apresenta volatilidade, e após 02 meses de excelentes performance dos índices durante os meses

de novembro e dezembro de 2023, o mês em análise (janeiro de 2024) apresenta o reflexo de um cenário menos otimista verificado pelos analistas no mês, diante da desaceleração de atividade do mercado asiático, recessão econômica do Japão, bem assim, a realização de lucros que se verifica após período de forte apreciação que foi sucedido ao final do ano de 2023. O índice Ibovespa caiu 4,79% no mês, representando um resultado negativo sobre ativos da PBPREV de modalidade renda variável, lastreados em bolsa.

Por fim, a rentabilidade de 0,46% auferida não foi exemplar, mas representa, diante da instabilidade dos índices de janeiro, valor considerável, permitindo-se o atingimento de 55% da meta atuarial do período, que foi de 0,86% (IPCA + 5,18% a.a.), lembrando que com o decorrer do exercício financeiro de 2024, tem-se longo caminho para otimizar os índices e buscar a meta estabelecida.

Finalizada a apresentação, o Presidente do CONAD franqueou espaço para os conselheiros e pôs em votação o relatório de investimentos.

O conselheiro representante do Poder Judiciário, Dr. Eduardo Faustino Almeida Diniz, solicitou a palavra, questionando ao Presidente do Conselho de Administração se o relatório de investimentos ora apresentado havia sido deliberado pelo Conselho Fiscal, pelo qual o Professor José Antonio informou que será objeto de análise daquele colegiado por oportunidade da reunião ordinária de fevereiro, que será realizada amanhã, dia 22 de fevereiro de 2024.

Neste contexto, o Dr. Eduardo questionou porque o Conselho de Administração votará essa matéria primeiro que o Conselho Fiscal se o CONAD é o órgão máximo e o Conselho Fiscal ainda não analisou a matéria e, por fim, por qual motivo irá colocar matéria na ata se não está na pauta.

A esse respeito, o Presidente do Conselho de Administração informou que não há exigência de constar expressamente em pauta determinado tópico, haja vista que há a previsão de “outros assuntos de interesse do Conselho de Administração”, sugerindo ao conselheiro que a sua colocação pode ser invertida da mesma forma quanto da votação da resolução, deixando pra ser deliberado na próxima reunião, após o conselho fiscal.

A Conselheira representante do Tribunal de Contas do Estado divergiu no sentido de que a matéria submetida ao conselho pode ser votada nesta oportunidade, não havendo nenhuma restrição de sua parte, acompanhada pelo Presidente da PBPREV.

Manifestaram posição a favor da sugestão de Dr. Eduardo para que primeiro a matéria seja objeto de análise do Conselho Fiscal os conselheiros representantes da Secretaria de Estado da Administração, Servidores Inativos e Assembleia Legislativa.

Assim, o Presidente da PBPREV informou que o relatório será objeto de análise da próxima reunião, após manifestação do Conselho Fiscal.

Encerramento

Finalizada a reunião eu, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Técnico Administrativo, lavrei esta Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração da PBPREV.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente do Conselho Administrativo
PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Estado da Fazenda

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração

MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Ministério Público do Estado da Paraíba

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Poder Legislativo

EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
Poder Judiciário

TC ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS
Polícia Militar do Estado da Paraíba

RUY RAMALHO DE FREITAS
Servidores Ativos

UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO
Servidores Inativos e Pensionistas

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
PBPREV mat. 460.197-1